



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 000009/2023 - Interno

CREDOR: PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA ME _____

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMAD - PROTO _____



60931191052023

ANDAMENTO

_____ EM ____ / ____ / _____	_____ EM ____ / ____ / _____
_____ EM ____ / ____ / _____	_____ EM ____ / ____ / _____
_____ EM ____ / ____ / _____	_____ EM ____ / ____ / _____

OUTRAS ANOTAÇÕES



Impugnação ao processo licitatório nº Processo Administrativo nº
3701/2023 EDITAL Nº 005/2023

PARTE 1

IMPUGNAÇÃO RELATANDO TODO O HISTÓRICO DO CONTRATO 140/2019 FIRMADO ENTRE A PJ CONSTRUÇÕES E A PREFEITURA DE SERRINHA COM MESMO OBJETO DO EDITAL SUPRACITADO QUE TRATA DE SUAS OBRAS REMANESCENTES, DEMONSTRANDO QUE O MESMO DEVE SER REVOGADO POR EXISTIR PENDÊNCIAS NÃO TRATADAS PELA PREFEITURA DE SERRINHA QUE NÃO RESCINDIU O CONTRATO DENTRO DA LEGALIDADE INCLUSIVE DEIXANDO DÍVIDAS NÃO SANADAS COM A EMPRESA.

Salvador, 20 de novembro de 2023

À

Prefeitura Municipal de Serrinha- Bahia

A/C: Presidente da comissão de licitação de Serrinha

REF.: Impugnação ao processo licitatório nº Processo Administrativo nº 3701/2023 EDITAL Nº 005/2023

Prezado Sr.,

A PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.174.004/0001-84, estabelecida na Rua das Mangueiras, 166, Novo horizonte, Salvador Bahia, vem, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, na qualidade de licitante, e de maior prejudicada pelo processo licitatório em epígrafe, perante essa Comissão de Licitação, nas normas gerais da Lei no 8.666/93, além do item 19 do instrumento convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão de todo histórico que antecede tal processo licitatório, o qual o objeto se trata de obras remanescentes do contrato nº 140/2019, onde houveram várias irregularidades por parte da Prefeitura de Serrinha, inclusive havendo dívidas com a empresa executora, que serão relatadas e comprovadas a seguir, não podendo jamais a Prefeitura de Serrinha prosseguir com processo licitatório do mesmo objeto sem antes haver regularização perante a empresa

para que não haja maiores prejuízos à PJ e nem aos cofres públicos.

I – DO OBJETO:

A referida Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para execução complementar de saldo remanescente de obra referente a escola padrão FNDE 12 salas com quadra poliesportiva, no bairro Boa Esperança no município de Serrinha-BA.

Antes de se aprofundar nos fatos, é imperioso ressaltar que a escola padrão FNDE 12 salas apontada no processo EDITAL Nº 005/2023 sendo de localização no Bairro Boa Esperança, na verdade se trata da mesma escola do contrato 140/2019 firmado entre a Prefeitura de Serrinha e a PJ Construções, onde a mesma aparecia no contrato como Escola localizada no Bairro Rodagem. Ao que parece há uma tentativa da Prefeitura de descaracterizar o nome do objeto para que não se levantasse a questão dos problemas enfrentados no contrato 140/2019, não solucionados pelos seus gestores.

II – DA TEMPESTIVIDADE:

Tendo sido determinada a data sessão pública de recebimento e acolhimento das propostas para o dia 27/11/23 às 9:00, resta clara a tempestividade da presente impugnação, na forma do item 19 do Edital de Licitação nº N° 005/2023:

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou

irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoserrinha@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha, Bahia, CEP 48.700-000.

III DOS FATOS

A PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, a qual é detentora do Contrato 140/2019 que trata da **CONSTRUÇÃO DE 2 ESCOLAS DE 12 SALAS NO BAIRRO RODAGEM E POVOADO DO CAJUEIRO NO MUNICÍPIO DE SERRINHA BAHIA**, vem através desta demonstrar com provas o motivo pelo qual jamais o Processo Administrativo nº 3701/2023 pode prosperar até que sejam solucionados os problemas apontados desde o início do contrato assim como o pagamento de valores em aberto. Para isso é necessário enfatizar todos os acontecimentos com os marcos temporais.

A PJ Construções firmou contrato nº 140/2019 com a Prefeitura Municipal de Serrinha para construção de 2 unidades escolares com 12 salas cada, sendo uma no Bairro da Rodagem (objeto do edital em questão) e a outra no Povoado do Cajueiro. A ordem de serviço foi emitida em 06 de dezembro de 2019 com prazo de execução de 08 (oito meses).

No contrato supracitado os terrenos onde seriam construídas as escolas são de responsabilidade da Prefeitura de Serrinha. Havendo muita delonga por parte da Prefeitura em liberar o terreno da rodagem para execução, levando vários meses o que está registrado nas primeiras cartas da PJ protocoladas em 22 de julho de 2020 (anexas) onde nunca tiveram respostas, inclusive nessas cartas já solicitando aditivo de prazo devido todos esses atrasos.

Foi disponibilizado apenas o terreno de uma escola, no Bairro da Rodagem (objeto desta licitação), a outra escola jamais foi liberada para execução, motivo pelo qual a contratante já descumpriu o contrato, o que ficou relatado também nas correspondências do dia 22 de julho de 2020, negligenciadas pelos gestores do contrato e da Prefeitura de Serrinha.

Após liberado o terreno para início da obra da Rodagem a PJ mobilizou equipe de topografia, sondagens e equipamentos. Logo foi constatado grande necessidade de terraplanagem por conta do desnível no terreno assim como apurado a alteração de rocha mencionados também nas correspondências de 22 de julho de 2020. Prontamente a PJ deu início as atividades e apresentou memória de cálculo para aditivo de valor da terraplanagem e demolição de rocha, serviços estes que não eram contemplados em sua planilha orçamentária.

A PJ concluiu a terraplanagem e deu início a execução dos blocos de aulas possíveis de serem executados, alguns inclusive que deram alteração de rocha mas com ajuda de rompedor hidráulico (fotos anexas) foi possível de executar como foi o caso dos blocos F, F2 e E1, restando os blocos C, D e G que deram alteração de rochas superiores. No entanto a PJ foi executando a parte civil ao passo que ia fazendo a demolição de rocha dos outros blocos pendentes, tendo executado toda estrutura, lajes, alvenaria, reboco, elétrica e hidráulica parcial, e muro de fechamento.

Ocorre que não houve por parte do contratante uma atenção necessária para os problemas do contrato. A PJ protocolou correspondências sobre os assuntos, que jamais foram respondidas pela Prefeitura de Serrinha. No dia 27 de janeiro de 2021 (anexo), a empresa protocolou correspondência com o ASSUNTO PARALISAÇÃO DE OBRA (anexa) na Prefeitura de Serrinha

abordando o fato da falta de resposta e pagamento sobre o aditivo de valor (processo 2663/2021) referente a terraplanagem e alteração de rocha, assim como a solução para continuação da demolição da rocha, e ainda a falta da ordem de serviço para a segunda escola do Cajueiro que jamais foi dada. Essa como as outras correspondências jamais foi respondida. O que mostra a falta de atenção e compromisso por parte de gestores da Prefeitura de Serrinha com a execução das obras e êxito do contrato.

Por várias vezes prepostos da PJ assim como o seu engenheiro residente tentou solução na Prefeitura de Serrinha, mas sem nenhum sucesso, a empresa manteve ainda canteiro de obra e vigilância mobilizada, arcando com custos altíssimos, mas ao que parece isso nunca foi uma prioridade da gestão municipal.

Em 08 de abril de 2021 mais uma vez a PJ protocolou correspondência com relatório fotográfico (anexa) relatando todos os problemas persistentes das primeiras correspondências, e mais uma vez não foi respondida.

Em 19 de agosto de 2021 a PJ protocolou nova correspondência com planilha e memória de cálculo (anexa) pedindo tratativas sobre o processo de aditivo de valor referentes aos itens de terraplanagem e desmonte de rocha processo administrativo nº 2663/2021, mais uma vez jamais respondida. **Não há o que se discutir sobre a aprovação da execução dos serviços de terraplanagem e desmonte de rocha, uma vez que a própria fiscalização do contrato envia correspondência no dia 18 de novembro de 2020 (anexa), solicitando a execução dos serviços, porém não deram tratamento ao aditivo.**

Depois de muito tempo em resposta a descabida notificação da Prefeitura de Serrinha para que retomasse as obras mesmo nunca tendo solucionado as

questões apontadas pela empresa desde o início, e se quer ter se dado ao trabalho de responder as diversas cartas, a PJ em mais uma correspondência protocolada em 04 de maio de 2023 (anexa), com cópia para os gestores do contrato, Prefeito municipal, procuradoria do município e Secretaria de Educação, relatando mais uma vez todos os problemas, como de costume nenhum dos gestores notificados se deram ao trabalho de responder.

É de fato minimamente estranho, tanto descaso com um contrato tão importante. O que teria levado aos gestores da prefeitura agir dessa maneira com empresa com capacidade executora indiscutível?

Por isso pergunta-se a essa comissão e aos gestores da Prefeitura de Serrinha que de forma equivocada e ilegal publicaram um edital com o mesmo objeto sem antes resolver a problemática passada:

Qual o tratamento foi dado para o aditivo de valor da empresa PROCESSO Nº 2663/2021?

Qual a situação da ordem de serviço da segunda escola do Povoado Cajueiro que não foi dada?

Qual o tratamento a Prefeitura deu para o desequilíbrio econômico financeiro do contrato por não apresentar frentes suficientes como a segunda escola que nunca foi dada ordem de serviço, por todo tempo paralisado, e ainda pelo agravamento após o aumento dos insumos pós pandemia?

É obvio que toda culpa da problemática do contrato é da Prefeitura Municipal de Serrinha que conhece todas as mazelas do mesmo mas nunca procurou tomar providências, pois se fosse culpa da empresa a gestão já teria tomado as medidas cabíveis há muito tempo. Mas sabe que nunca deu atenção aos assuntos do contrato, que não se preocupou com os problemas ainda em

aberto e ao invés de honrosamente chamar os representantes da empresa para resolver os problemas apontados como a própria PJ CONSTRUÇÕES sugeriu na sua última correspondência de 22 de abril de 2023 (anexa), ao invés disso lança novo processo licitatório, como se nada tivesse acontecido.

Nem se quer o processo de aditivo de prazo nº 4163/21 que a empresa concordou em fazer, o assinando para manter a vigência do contrato até que fossem resolvidos os assuntos, a Prefeitura não o concluiu.

É no mínimo uma falta de respeito com a população do município, que tão necessitada queria essas escolas tão importantes, assim como falta de respeito com a empresa que investiu recursos mesmo em tempos de pandemia. Empresa essa que trabalha em todo estado da Bahia sempre cumprindo seus compromissos com todos os órgãos públicos, entregando suas obras em dia, inclusive já tendo construído diversas escolas do mesmo porte ou bem maiores que essas, como é o caso das escolas da Cidade de Jaguaribe, das escolas de tempo integral nos Bairros Sussuarana e Imbuí em Salvador, todas inauguradas recentemente pelo Governo do Estado, (fotos anexas), além disso atualmente ainda constrói para o governo estadual vários colégios, como é o caso das escolas em tempo integral dos municípios de Tanquinho-Ba, Conceição do Jacuípe-Ba, Cardeal da Silva-Ba, Pé de Serra- Ba e Barra de Pojuca em Camaçari-Ba, (fotos anexas). Comprovando assim a capacidade da empresa o que com certeza não foi problema para execução do contrato.

Diante da capacidade comprovada da PJ porque só no contrato 140/2019 de Serrinha a PJ não executaria A obra? É evidente que faltou dessa Prefeitura suporte técnico e setores competentes para as tratativas necessárias, que não se deram ao trabalho de nem fazer uma rescisão do contrato, fazer uma comissão para apurar os fatos caso desejasse, e já publica licitação do mesmo objeto sem nenhum respaldo legal.

Não houve por parte da PJ falta de vontade e tentativas para solucionar o problema, inclusive na sua última tentativa copiando sua correspondência para o Gestor do Município, para a procuradoria do Município, e para a Secretaria de Educação. Porém mais uma vez sem êxito.

Diante da capacidade ilibada da empresa pergunta-se? Qual o motivo o contrato 140/2019 não ter avançado?

Lógico que houve falta de gestão e interesse de gestores da Prefeitura de Serrinha que estranhamente não deram a atenção devida para os problemas apontados, e se quer deu ordem de serviço para a segunda escola do contrato no Povoado do Cajueiro comprovando sua falta de interesse em executar as obras com uma empresa comprovadamente capaz. Por que será? Essa é uma resposta que só os responsáveis da Prefeitura de Serrinha podem dar.

A falta de responsabilidade de alguns gestores do município de Serrinha Bahia em relação ao contrato 140/2019 tornam-se mais graves ao analisarmos que quando poderiam ter dado as devidas tratativas aos problemas do contrato e terem executado as obras com os preços contratados que logicamente eram muito abaixo do que estão sendo licitados hoje não o fizeram, podendo trazer com isso prejuízo irreparável aos cofres públicos.

O curioso é que no processo licitatório não é feita nenhuma menção sobre a origem do saldo remanescente, de que contrato se tratava, relatório técnico do estado da obra, ou relatório fotográfico. Levando a crer que a idéia é realmente descaracterizar que é o mesmo objeto para não se responsabilizar pela problemática do contrato anterior, isso jamais pode ocorrer, um órgão público se eximir de suas responsabilidades.

E analisando o edital e planilha orçamentaria publicadas é realmente inacreditável como uma Prefeitura pode ter provocado o fracasso de um contrato por não tratar tecnicamente dos problemas de terraplanagem, rocha principalmente, e liberação da segunda escola, e agora licita novamente o mesmo objeto sem levar em consideração as sondagens feitas na época que comprovam alteração de rocha no terreno, sem incluir no orçamento os serviços de rocha que ainda devem ser executados, além daqueles que a PJ já executou no seu contrato 140/2019. Ou seja, está sendo licitado de forma errada, o que em caso se concretizasse um novo contrato, certamente seria fracassado novamente. O que comprova ainda mais que jamais esse processo licitatório merece se concretizar. Além disso a escola do Povoado Cajueiro não faz parte desse edital. E com todo esse descaso só quem perde com isso é a população que fica sem as escolas, e também a empresa que não consegue ter aquilo que deveria lhe ser dado por direito que são as plenas condições de execução e receber por aquilo que devidamente executou.

IV – DOS PEDIDOS:

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja revogado, até que o contrato que a antecede seja regularizado, não trazendo mais prejuízos a PJ CONSTRUÇÕES e a população de Serrinha, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade, segurança, vantajosidade, economicidade e razoabilidade.

Isto posto, REQUER que seja reanalisado, conforme exposto em tela, utilizando-se de elementos técnicos e orçamentários como a cópia do contrato 140/2019, planilha orçamentária inicial do contrato, solicitação de aditivo de



PEJOTA
CONSTRUÇÕES LTDA

terraplanagem e desmonte de rocha, assim como os relatórios fotográficos e correspondências protocoladas jamais respondidas (anexos). **E espera-se que agora em diante essa comissão de licitação possa usar de sua responsabilidade como órgão público para revogar este processo e encaminhar essa peça para esclarecimentos e dar a quem de dever para a devida tratativa aos problemas apontados, antes de qualquer outro processo que seja publicado de forma irresponsável.**

Requer que sejam quitados os valores em aberto referentes aos serviços do aditivo de valor de terraplanagem e desmonte de rocha processo nº 2663/21 **R\$ 473.012,97;**

Requer ainda que sejam analisados e ressarcidos todos os custos com administração e vigilância durante todo período que a empresa se manteve mobilizada aguardando soluções da Prefeitura de Serrinha, quais sejam:

- Valor previsto de administração para uma escola dividido para 8 meses de obra= R\$ 49.136,31 / mês.
- Período em que a empresa se manteve mobilizada sem as definições da Prefeitura acrescentando prazo ao contrato até a data da última carta da empresa avisando que não poderia arcar mais com custos de vigilância em 22 de abril de 2022.
- Ordem de serviço = 6/12/19 com prazo de execução de 8 meses
- Prazo previsto para conclusão que não foi possível pelos atrasos da Prefeitura= 6/8/20
- Data da última carta da empresa desmobilizando totalmente a obra por falta de resposta 22/04/22 – 20 meses depois do previsto.
- **Valor total devido = 20 meses x 49.136,31 ADM/VIGILÂNCIA /mês = R\$ 982.726,25**





Nº - 347/11.2023

PEJOTA
CONSTRUÇÕES LTDA

Todos os custos apresentados de serviços executados e não medidos somados a ADM e vigilância totalizam R\$ 1.455.739,17, que no momento que forem decididos os pagamentos ou administrativamente ou em esfera judicial, serão recalculados com multa e correção monetária referente ao atraso.

Requer, finalmente, em sendo injustamente indeferido a presente, façam-no conhecer a autoridade superior competente, em conformidade com as disposições do § 4º do art. 202 da Lei nº 9.433/2005.

Atenciosamente,

RODRIGO LIMA DE
ARAÚJO:02855007593

Assinado de forma digital por
RODRIGO LIMA DE
ARAÚJO:02855007593
Dados: 2023.11.21 12:46:24 -03'00'

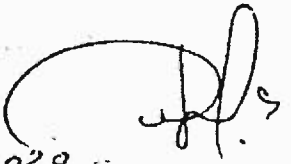
RODRIGO LIMA DE ARAÚJO
ENGº CIVIL
DIRETOR DE OBRAS
PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

PARTE 2

CÓPIA DE TODOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE POR DIVERSAS VEZES A PJ CONSTRUÇÕES PROTOCOLOU CARTAS RELATANDO OS PROBLEMAS APONTADOS, MAS SEM RESPOSTAS DA PREFEITURA DE SERRINHA.



22-07-2020



Serrinha, 21 de julho de 2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Rua Macario Ferreira, 517,
Centro – Serrinha, BA
CEP: 48700-000

Assunto: Contrato 140/2019 – Atraso para liberação dos serviços

Referência: Escola 12 salas, Serrinha – Bahia.

Prezados Senhores,

A PJ Construções e Terraplanagem firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Serrinha para construção de 2 unidades escolares com 12 salas cada, sendo uma no Bairro da Rodagem e uma no Povoado Cajueiro. O contrato previa uma execução de 8 meses. Após assinatura do contrato foi emitida a ordem de serviço com data de 06 de dezembro de 2019.

Depois de 7 meses de execução o avanço físico e financeiro da obra é de apenas 7%, o que não reflete o cronograma original do contrato, tendo sido esse atraso originado por várias questões distintas que serão expostas a seguir.

- Como prevê contrato a Prefeitura é responsável pelo terreno onde a obra será implantada. Logo na obra do Bairro da Rodagem houve atraso entre a Prefeitura e o proprietário para liberação e definição do local da obra, sendo liberada em 11/02/2020; (VER ANEXO 1);
- Devido também a Prefeitura ser a responsável pelo terreno da execução da obra, após liberação do terreno da Rodagem em 11/02/2020 e estudo topográfico, constatou-se a necessidade da execução de uma grande terraplanagem não prevista em planilha, atrasando o início da fundação da obra que só iniciou em 13/04/2020. (VER ANEXO 1);
- Além disso, identificamos através do estudo SPT que o terreno é predominantemente rochoso, sendo necessário a utilização de martelete



de grande porte para desmonte de rocha (serviço também não previsto em planilha) para locação dos blocos de sala. (VER ANEXO 1);

- Além de todos os percalços relativos ao contrato ainda tivemos um período com chuvas acima do normal, o que também influenciou para os atrasos; (VER ANEXO 1);
- Após 7 meses da liberação da ordem de serviços a Escola 02 do Contrato (Cajueiro) até o momento não foi liberado pela Prefeitura pois encontra-se em processo de desapropriação no jurídico do Município.

Vale salientar que os estudos de solo (SPT, Cubação e serviços de terraplanagem) já foram apresentados a fiscalização para comprovação dos itens relatados acima e, portanto, é possível afirmar que a empresa continua honrando com o compromisso independentemente dos atrasos não previstos em contrato.

Diante do exposto, reafirmando nossa honrosa relação comercial, solicitamos dos gestores desta secretaria a solução dos problemas apontados, pois a delonga na liberação dos terrenos da Rodagem e do Cajueiro assim como o aditivo solicitado inicialmente para terraplanagem está gerando o desequilíbrio financeiro do contrato.

Atenciosamente,

Rodrigo Lima de Araújo
Pj Construções e Terraplanagem LTDA

22-07-2020



Semnha, 01 de junho de 2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Rua Macário Ferreira, 517.
Centro – Serrinha, BA
CEP: 48700-000

Assunto: Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência.

Contrato: 140/2019 – Processo Administrativo nº 884/2019.

Referência: Contrato 140/2019 - Escola 12 salas, Serrinha – Bahia.

Contratada: PJ Construções e Terraplanagem LTDA.

Objeto: Contratação dos serviços para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba, no regime de contratação integrada prevista na lei Nº 12.462/2011.

O Contrato Nº. 140/2019 tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba".

De acordo com a "CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO" presente no Anexo II, o prazo de execução do serviço será de 8 (oito) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o cronograma físico da obra.

Dessa forma, o referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 06 de agosto de 2020, sendo necessário prorrogá-lo por um período igual de 8 (oito) meses, assim como o prazo de vigência contratual que deverá ser de igual forma prorrogado para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos.

A parte já executada pela contratada equivale a 7% do contrato e o atraso é justificado pelos motivos a seguir:

- Houve indefinição por parte da prefeitura no que se refere à liberação do terreno da escola 01 (Rodagem);



- O Terreno apresentou relevo divergente em relação ao projeto, tornando necessário estudo planialtimétrico que constatou a necessidade da execução da terraplanagem, não prevista inicialmente em planilha. Essa terraplanagem impediu o início imediato da obra e durou por cerca de 4 meses, trazendo um atraso imensurável à execução dos serviços na escola 01 (Rodagem);
- Além disso, identificamos através do estudo SPT que o terreno é predominantemente rochoso, sendo necessário a utilização de martelete a percussão de grande porte para desmonte de rocha (serviço também não previsto em planilha) para locação dos blocos de sala e posterior execução das fundações (fotos no Anexo I abaixo);
- Escola 02 do Contrato (Cajueiro) – Até o momento não foi liberado pela prefeitura e dessa forma nos impede de prestar serviços em duas escolas ao mesmo tempo;
- Além de todos os percalços relativos ao contrato ainda tivemos um período com chuvas acima do normal, o que também influenciou para os atrasos;

Vale salientar que os estudos de solo (SPT, Cubação e serviços de terraplanagem) já foram apresentados a fiscalização para comprovação dos itens relatados acima.

Segue o Anexo I com o Relatório Fotográfico para compor a nossa justificativa.

Atenciosamente,

PJ Construções e Terraplanagem LTDA



Anexo I:



Limpeza do terreno;



Início das atividades de terraplanagem;





Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados;



Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados;





Execução dos perfis conforme estudo topográfico;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;





Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F.



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2.



PEJOTA
CONSTRUÇÕES LTDA



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1;



PEJOTA Construções e Terraplanagem Ltda
Rua J. J. Mangabeira, 166 - Novo Horizonte
Cidade - 215-097 - Salvador - Bahia
E-mail: pejota@pejotaconstrucoes.com | Tel: 71 3196-1048
www.pejotaconstrucoes.com

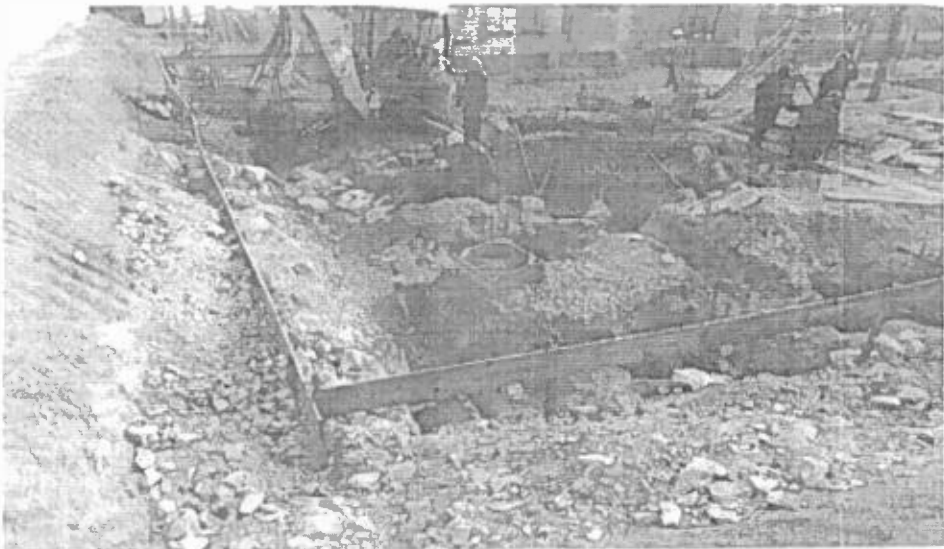




PEJOTA
CONSTRUÇÕES LTDA



Desmorte de rocha com uso de marteleto à percussão de grande porte no Bloco F;

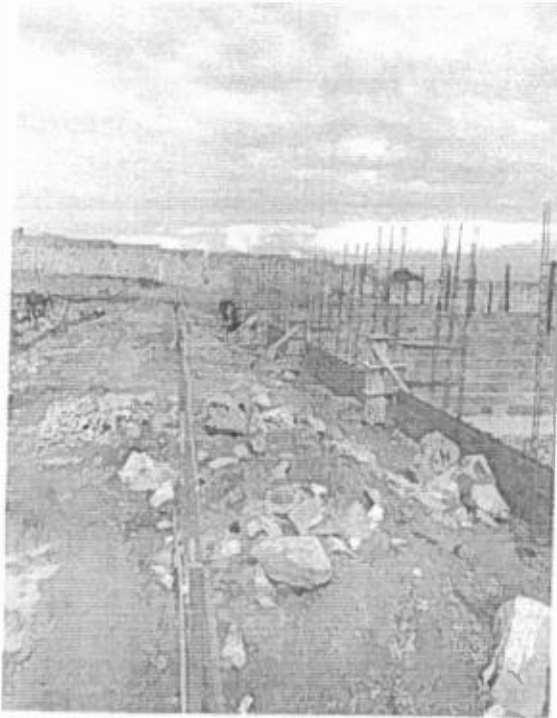


Desmorte de rocha com uso de marteleto à percussão de grande porte no Bloco F;



PJ Construções e Terraplanagem Ltda
R. Marujubara, 166, N.º 1 - Horizonte
A. 047 - Salvador - Bahia
pejotaconstrucoes.com.br | Tel: (71) 3221-1898
www.pejotaconstrucoes.com





Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1.





SERRINHA

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira nº 517 - Centro - Serrinha - Ba CEP 48700-000

CNPJ 13.845.086/0001-03 Tel (75) 3261-8500

Serrinha, 18 de Novembro de 2020

Notificação Técnica

À PJ construções e Terraplanagem

Objeto: Construção de Uma escola Modelo FNDE com 12 salas com quadra, localizado no Bairro Boa Esperança

Caros senhores, para a correta manutenção do empreendimento, faz-se necessária a abertura de frentes de obra que no momento estão sendo obstaculizados por veios rochosos que se encontram no terreno desapropriado pela Prefeitura Municipal de Serrinha

A equipe de engenharia do município, com o objetivo de solucionar e resguardar a execução plena da obra dentro do cronograma físico-financeiro, solicita que a empresa, dê início ao desmonte das rochas, conforme acordo firmado.

Subscrevre

Laercio de Lima Santana
Engenheiro Civil
CREA BA 3000025611

Laercio de Santana Lima

Engenheiro Fiscal

Município de Serrinha



Serrinha, 25 de janeiro de 2021

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Rua Macário Ferreira 517
Centro – Serrinha, BA
CEP 48700-000

Assunto: TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 140/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA E A EMPRESA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Referência: Escola 12 salas, Serrinha – Bahia.

Prezados Senhores

A PJ Construções e Terraplanagem firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Serrinha para construção de 2 unidades escolares com 12 salas cada, no entanto, após 13 meses de execução o avanço físico e financeiro da obra é de apenas 15%, o que não reflete o cronograma original do contrato, tendo sido esse atraso originado por várias questões que serão expostas a seguir.

Após a liberação do terreno da Rodagem, constatou-se a necessidade da execução de uma grande terraplanagem não prevista em planilha. Com o aval da prefeitura, a PJ construções mobilizou equipamentos e recursos para executar os serviços que duraram três meses, inclusive equipamento para demolição de rocha para execução da fundação dos blocos F, E2 e E1.

Afim de cumprir com os prazos estipulados em contrato a PJ construções continuou com os serviços (estes previstos em planilha), no entanto, constatou-se a necessidade de equipamento de grande porte para de demolição das rochas nas áreas de locação dos blocos de sala C, D e G (quadra), no entanto, até a presente data não temos uma posição para resolver essa situação e a obra encontra-se sem frentes de serviço.

Outro fator preponderante é que após 13 meses da liberação da ordem de serviço, o terreno da Escola 02 do Contrato (Cajueiro) até o momento não foi liberado pela Prefeitura



Eliane Alves de Carvalho
Eliane Alves de Carvalho
Protocolo Prefeitura Municipal
de Serrinha
Port. 030/2021
27-01-2021





PEJOTA
CONSTRUÇÕES LTDA

Vale salientar que os estudos de solo (SPT, Cubação e serviços de terraplanagem) foram apresentados a fiscalização para comprovação dos itens relatados acima e, portanto, é possível afirmar que a empresa continua honrando com o compromisso independentemente dos atrasos não previstos em contrato.

Dessa forma a PJ Construções e Terraplanagem LTDA não dispõe de quaisquer condições para continuar financiando a execução da obra e absorvendo prejuízos, uma vez que a Prefeitura não faz o pagamento dos serviços de terraplanagem, não apresenta solução para o passivo quanto a terraplanagem, para a demolição do quantitativo de rocha e não libera o terreno da 2ª escola.

Rodrigo Luiz de Araújo

Atenciosamente,

PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Carvalho
Eliane Alves de Carvalho
Protocolo Prefeitura Municipal
de Serrinha
Port. 030/2021

27-01-2021



PJ Construções e Terraplanagem Ltda
R. José Augusto de Almeida, 100 - Jd. São José
41.100-000 - Serrinha - BA
Fone: (71) 3633-1111 - E-mail: contato@pejota.com.br
www.pejotaconstrucoes.com





Serrinha, 01 de Abril de 2021

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Rua Macário Ferreira, 517.
Centro – Serrinha, BA
CEP: 48700-000

Assunto: Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência.

Contrato: 140/2019 – Processo Administrativo nº 884/2019.

Referência: Contrato 140/2019 - Escola 12 salas, Serrinha – Bahia.

Contratada: PJ Construções e Terraplanagem LTDA.

Objeto: Contratação dos serviços para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba, no regime de contratação integrada prevista na lei Nº 12.462/2011.

O Contrato Nº. 140/2019 tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba”.

De acordo com a “CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO” presente no Anexo II, o prazo de execução do serviço será de 8 (oito) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o cronograma físico da obra

Dessa forma, o referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 05 de abril de 2021, já considerando o 1º aditivo de prazo. Nesse momento faz-se necessário prorrogá-lo por um período igual de 8 (oito) meses, assim como o prazo de vigência contratual que deverá ser de igual forma prorrogado para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos.

Eliane Alves de Carvalho
PREFEITURA M. DE SERRINHA
Port. 030/2021

RECEBIDO

104121



PJ Construções e Terraplanagem Ltda
Rua do Meio, 517 - Serrinha - Bahia
CEP: 48700-000
www.pejotaconstrucoes.com



O atraso é justificado pelos motivos a seguir:

- Houve indefinição por parte da prefeitura no que se refere à liberação do terreno da escola 01 (Rodagem);
- O Terreno apresentou relevo divergente em relação ao projeto, tornando necessário estudo planialtimétrico que constatou a necessidade da execução da terraplanagem, não prevista inicialmente em planilha. Essa terraplanagem impediu o início imediato da obra e durou por cerca de 4 meses, trazendo um atraso imensurável à execução dos serviços na escola 01 (Rodagem);
- Além disso, identificamos através do estudo SPT que o terreno é predominantemente rochoso, sendo necessário a utilização de martelete a percussão de grande porte para desmonte de rocha (serviço também não previsto em planilha) para locação dos blocos de sala e posterior execução das fundações (fotos no Anexo I abaixo);
- Escola 02 do Contrato (Cajueiro) – Até o momento não foi liberado pela prefeitura e dessa forma nos impede de prestar serviços em duas escolas ao mesmo tempo;

Vale salientar que os estudos de solo (SPT, Cubação e serviços de terraplanagem) já foram apresentados a fiscalização para comprovação dos itens relatados acima.

Segue o **Anexo I** com o Relatório Fotográfico para compor a nossa justificativa.

Atenciosamente,

PJ Construções e Terraplanagem LTDA

João Gabriel Oliveira
Jurídico
PJ CONSTRUÇÕES LTDA



Serrinha, 01 de Abril de 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Rua Macário Ferreira, 517.
Centro – Serrinha, BA
CEP: 48700-000

Assunto: Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência.

Contrato: 140/2019 – Processo Administrativo nº 884/2019.

Referência: Contrato 140/2019 - Escola 12 salas, Serrinha – Bahia.

Contratada: PJ Construções e Terraplanagem LTDA.

Objeto: Contratação dos serviços para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba, no regime de contratação integrada prevista na lei Nº 12.462/2011.

O Contrato Nº. 140/2019 tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba”.

De acordo com a “CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO” presente no Anexo II, o prazo de execução do serviço será de 8 (oito) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o cronograma físico da obra.

Dessa forma, o referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 05 de abril de 2021, já considerando o 1º aditivo de prazo. Nesse momento faz-se necessário prorrogá-lo por um período igual de 8 (oito) meses, assim como o prazo de vigência contratual que deverá ser de igual forma prorrogado para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos.



O atraso é justificado pelos motivos a seguir:

- Houve indefinição por parte da prefeitura no que se refere à liberação do terreno da escola 01 (Rodagem);
- O Terreno apresentou relevo divergente em relação ao projeto, tornando necessário estudo planialtimétrico que constatou a necessidade da execução da terraplanagem, não prevista inicialmente em planilha. Essa terraplanagem impediu o início imediato da obra e durou por cerca de 4 meses, trazendo um atraso imensurável à execução dos serviços na escola 01 (Rodagem);
- Além disso, identificamos através do estudo SPT que o terreno é predominantemente rochoso, sendo necessário a utilização de martelete a percussão de grande porte para desmonte de rocha (serviço também não previsto em planilha) para locação dos blocos de sala e posterior execução das fundações (fotos no Anexo I abaixo);
- Escola 02 do Contrato (Cajueiro) – Até o momento não foi liberado pela prefeitura e dessa forma nos impede de prestar serviços em duas escolas ao mesmo tempo;

Vale salientar que os estudos de solo (SPT, Cubação e serviços de terraplanagem) já foram apresentados a fiscalização para comprovação dos itens relatados acima.

Segue o **Anexo I** com o Relatório Fotográfico para compor a nossa justificativa.

Atenciosamente,
PJ Construções e Terraplanagem LTDA

João Gabriel Oliveira -
Jurídico
PJ CONSTRUÇÕES LTDA



Anexo I:



Limpeza do terreno;



Início das atividades de terraplanagem;





Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados;



Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados;





Execução dos perfis conforme estudo topográfico;



Desmorte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;





Desmorte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;



Desmorte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;





Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1;





Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;





Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1.





Blocos de Rocha existentes no Bloco D





Blocos de Rocha existentes no Bloco D



Blocos de Rocha existentes no Bloco D





Blocos de Rocha existentes no Bloco G



Blocos de Rocha existentes no Bloco D



Serrinha, 19 de Agosto de 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Rua Macário Ferreira, 517.
Centro – Serrinha, BA
CEP: 48700-000

Assunto: Primeiro Termo Aditivo de Valor Contratual

Contrato: 140/2019 – Processo Administrativo nº 884/2019.

Referência: Contrato 140/2019 - Escola 12 salas, Serrinha – Bahia

Contratada: PJ Construções e Terraplanagem LTDA.

Objeto: Contratação dos serviços para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba, no regime de contratação integrada prevista na lei Nº 12.462/2011.

A PJ Construções e Terraplanagem Ltda vêm através deste solicitar a liberação do 1º Aditivo de contrato referente aos serviços de terraplanagem e demolição de rocha no valor de R\$ 473.012,97 (quatrocentos e setenta e três mil e doze reais e noventa e sete centavos).

Segue o **Anexo I** com planilha para compor a nossa justificativa.

Atenciosamente,
PJ Construções e Terraplanagem LTDA

Wendel A 8639

Eliane Alves de Carvalho
PREFEITURA M. DE SERRINHA
Port. 030/2021

RECEBIDO
19/08/2021



Rodolfo Lima de Araújo
 Diretor de Obras
 CREA 3000068823-BA
 PI CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

ANEXO III

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid	p. Dntf.	Quantidade	Valor (R\$)			Total (R\$)
						Contratual	Aditivo	Supressão	
1		MOVIMENTO DE TERRA							
1.1	8338	ESCAVAÇÃO MECÂNICA A CÉU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE 0,18 M3	M3	2,47	11.650,92	0,00	36.280,12		34.026,12
1.2	411/01	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE EM 16T E PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS	M3	1,74	19.028,70		33.151,59		31.162,58
1.3	414	TRANSPORTE C. CAMINHÃO BASC. 6M3, EM RODOVIA PAVIMENTADA, DMT-20K	MEXKM	1,51	19.052,70	0,00	86.308,71	0,00	81.130,19
		Sub-Total (1)							146.320,99
2.1	102354	DESMONTE DE BLOCOS DE ROCHA COM MARTELETE PNEUMÁTICO	M3	105,43	2.115,80		223.068,79		239.684,67
2.2	14010/001	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3 E PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS	M3	1,74	2.050,94		41.781,94		44.498,78
2.3	97514	TRANSPORTE C/ CAMINHÃO BASC. 6M3, EM RODOVIA PAVIMENTADA, DMT-20K	MEXKM	1,51	8.251,62		10.451,91		11.712,35
		Sub-Total (2)							225.895,80
									372.216,69
									100.796,28
									473.012,97
									27,084
									372.216,69
									473.012,97

ADITIVO DE SERVIÇOS 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINHAÉM

OBRA - ESCOLA DE 12 SALAS COM QUADRA COBERTA

LOCAL - BAIRRO DA RODAGEM



QUADRO RESUMO - COMPOSIÇÃO - SINAPI

Orçamento Contratado				Planilha contratada			Acréscimo		Decréscimo		Planilha Atualizada
REF	CÓDIGO	Discriminação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Qtde.	Preço Total (R\$)	Qtde.	Preço Total (R\$)	
		TERRAPLANAGEM						155.660,52			473.012,97
SINAPI	83336	ESCAVAÇÃO MECÂNICA A CÉU ABERTO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE 0,78 M3	M3		2,47	36.200,72				14.655,92	34.028,11
	74010/00	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3/16T E PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS	M3		1,74	19.052,70				19.052,70	31.162,59
SINAPI	97914	TRANSPORTE C/ CAMINHÃO BASC. 6M3, EM RODOVIA PAVIMENTADA, DMT=3KM	M3xKM		1,51	19.052,70				19.052,70	81.120,19
		DESMONTE DE ROCHA						240.314,66			225.895,80
SINAPI	102354	DESMONTE DE BLOCOS DE ROCHA COM MARTELETE PNEUMÁTICO	M3		105,43	2.115,80				2.115,80	209.684,66
SINAPI	74010/00	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3/16T E PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS	M3		1,74	2.750,54				2.750,54	4.498,78
SINAPI	97914	TRANSPORTE C/ CAMINHÃO BASC. 6M3, EM RODOVIA PAVIMENTADA, DMT=3KM	M3xKM		1,51	8.251,62				8.251,62	11.712,35
										SUBTOTAL (R\$)	372.216,69
										BDI 27,08%	100.796,28
										TOTAL (R\$)	473.012,97

Wendell Q.
8639

W Construção e Terraplanagem
CNPJ: 03.174.004/0001-00



Salvador, 22 de abril de 2022

À

Prefeitura Municipal de Serrinha- Bahia

A/C: Adriano Lima de Araújo- Prefeito

C.c: Ciro – Procurador Geral do Município

C. c: Maria Betânia Silva - Secretária de Educação

REF.: CONTRATO Nº 140/2019

Prezado Sr.,

A PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, a qual é detentora do Contrato acima referenciado que trata da **CONSTRUÇÃO DE 2 ESCOLAS DE 12 SALAS NO BAIRRO RODAGEM E POVOADO DO CAJUEIRO NO MUNICÍPIO DE SERRINHA BAHIA**, vem através desta demonstrar com provas o motivo pelo qual jamais poderia ter recebido notificação. Além disso solicitar soluções para todos os problemas apontados desde o início do contrato. Para isso é necessário enfatizar todos os acontecimentos com os marcos temporais.

A PJ Construções firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Serrinha para construção de 2 unidades escolares com 12 salas cada, sendo uma no Bairro da Rodagem e a outra no Povoado do Cajueiro. A ordem de serviço foi emitida em 06 de dezembro de 2019 com prazo de execução de 08 (oito meses).

Eliane Alves de Carvalho
PREFEITURA M. DE SERRINHA
Port. 030/2021

RECEBIDO

04/05/22

Adriano



Nesse contrato os terrenos onde serão construídas as escolas são de responsabilidade da Prefeitura. E no início do contrato foi disponibilizado apenas o terreno de uma escola, no Bairro da Rodagem, a outra escola jamais foi liberada para execução, motivo pelo qual a contratante já descumpriu o contrato.

Após liberado o terreno para início da obra da Rodagem a PJ mobilizou equipe de topografia, sondagens e equipamentos. Logo foi constatado grande necessidade de terraplanagem por conta do desnível no terreno assim como apurado a alteração de rocha. Prontamente a PJ deu início as atividades e apresentou memória de cálculo para aditivo de valor da terraplanagem e demolição de rocha que não era contemplada em sua planilha.

A PJ conclui a terraplanagem e deu início a execução dos blocos de aulas possíveis de serem executados, alguns inclusive que deram alteração de rocha mas com ajuda de rompedor hidráulico foi possível de executar como foi o caso dos blocos F, F2 e E1, restando os blocos C, D e G que deram alteração de rochas superiores. No entanto a PJ foi executando a parte civil ao passo que ia fazendo a demolição de rocha dos outros blocos pendentes, tendo executado toda estrutura, lajes, alvenaria, reboco, elétrica e hidráulica parcial, e muro de fechamento.

Ocorre que não houve por parte do contratante uma atenção necessária para os problemas do contrato. A PJ protocolou correspondências sobre os assuntos mas que jamais foram respondidas. No dia 27 de janeiro de 2021, a empresa protocolou correspondência com o ASSUNTO PARALISAÇÃO DE OBRA (anexa) na Prefeitura de Serrinha abordando o fato da falta de resposta e pagamento sobre o aditivo de valor (processo 2663/2021) referente a terraplanagem e alteração de rocha, assim como a solução para continuação da demolição da rocha, e ainda a falta da ordem de serviço para a segunda escola do Cajueiro que jamais foi dada. Essa como as outras correspondências jamais



foi respondida. O que mostra a falta de atenção por parte da Prefeitura com a execução da obra.

Por várias vezes prepostos da PJ assim como o seu engenheiro residente tentou solução na Prefeitura de Serrinha mas sem nenhum sucesso, a empresa manteve e mantém ainda canteiro de obra e vigilância mobilizada, arcando com custos altíssimos por isso, mas ao que parece isso nunca foi uma prioridade da gestão municipal, e agora mais de um ano após protocolada correspondência de paralisação a PJ recebe com indignação uma notificação de retomada de obra, esquecendo todo o histórico do contrato e os problemas ainda sem solução. **Por isso perguntamos:**

Qual o tratamento foi dado para o aditivo de valor da empresa PROCESSO Nº 2663/2021 que se encontra na procuradoria ainda sem tratamento?

Qual a situação da ordem de serviço da segunda escola do cajueiro que não foi dada?

Qual o tratamento a Prefeitura dará para o desequilíbrio econômico financeiro do contrato por está todo esse tempo paralisado, após o aumento dos insumos pós pandemia?

É obvio que toda culpa da problemática do contrato é da Prefeitura Municipal de Serrinha que conhece todas as mazelas do mesmo mas nunca procurou tomar providências, pois se fosse culpa da empresa a gestão já teria tomado as medidas cabíveis há muito tempo e não notificar a empresa só agora. Mas sabe que nunca deu atenção aos assuntos do contrato, que não se preocupa com os problemas ainda em aberto e ainda notifica a empresa como se fosse culpada.

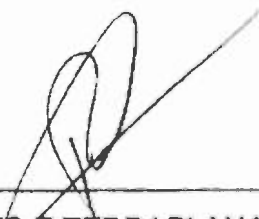
Diante do exposto a PJ repugna toda notificação que venha a ser emitida pela falta de gestão da Prefeitura no contrato, e solicita mais uma vez reunião imediata com os responsáveis para a devida solução. Pois não poderá mais



arcar com vigilância mobilizada na obra.

Desde já é óbvio que uma possível retomada só será possível após pactuar um reequilíbrio financeiro do contrato que já está totalmente desequilibrado devido a todo esse tempo.

Atenciosamente,



PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Rodrigo Lima de Araújo
Diretor de Obras
PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Impugnação ao processo licitatório nº Processo Administrativo nº 3701/2023 EDITAL Nº 005/2023

PARTE 3

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE TODA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E DESMONTE DE ROCHA AUTORIZADOS VIA CORRESPONDÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DA ESCOLA DE SERRINHA NO BAIRRO RODAGEM, PORÉM NUNCA PAGOS À PJ CONSTRUÇÕES.





PEJOTA
CONSTRUÇÕES LTDA

Nº - 347/11.2023



Limpeza do terreno;



Início das atividades de terraplanagem;



Nº - 347/11.2023

PEJOTA
CONSTR



Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados;



Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados;





N° - 347/11.2023

PEJOTA
CONSTRUÇÕES LTDA



Execução dos perfis conforme estudo topográfico;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;





Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;



Nº - 347/11.2023

PEJOTA
CONSTRUÇÕES LTDA



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1;





Nº - 347/11.2023

PEJOTA
CONSTRUÇÕES LTDA



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;





Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1.

Impugnação ao processo licitatório nº Processo Administrativo nº
3701/2023 EDITAL Nº 005/2023

PARTE 4

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ALGUMAS DAS ESCOLAS ENTREGUES
OUTRAS EM CONSTRUÇÃO PELA PJ CONSTRUÇÕES COMPROVANDO
SUA CAPACIDADE TÉCNICA, O QUE JAMAIS FOI PROBLEMA PARA A
EXECUÇÃO DAS ESCOLAS DE SERRINHA.**

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO BAIRRO IMBUÍ- SALVADOR BAHIA





Nº - 347/11.2023

PEJOTA
CONSTRUÇÕES LTDA

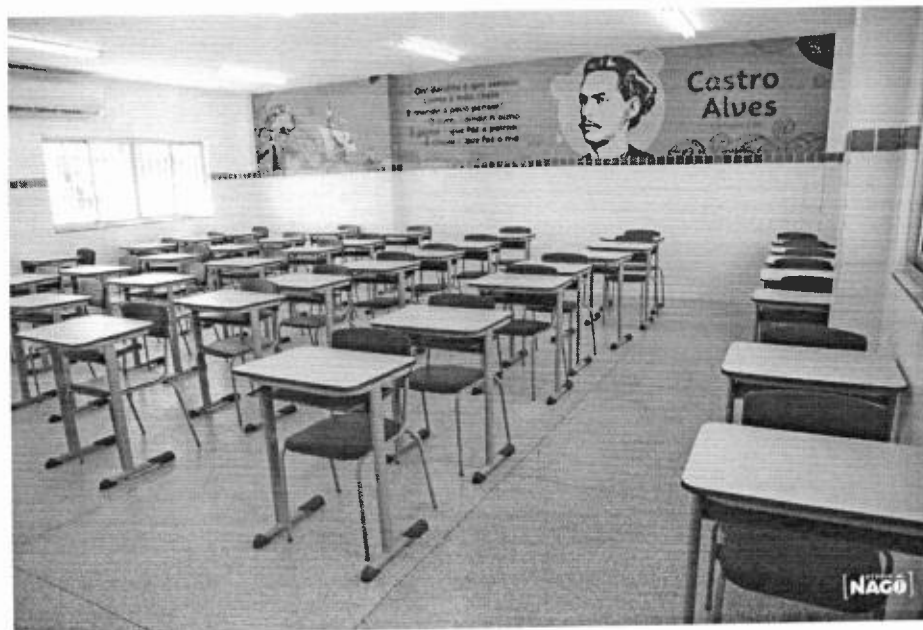
**ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 35 SALAS NO BAIRRO SUSSUARANA
EM SALVADOR BAHIA**



PJ Construções e Terraplanagem Ltda
Rua das Mangueiras, 166, Novo Horizonte
Cep. 41218-097 Salvador Bahia
contato@pjconstrucoes.com | Tel.: 71 3230-1634
www.pejotaconstrucoes.com



ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL EM JAGUARIBE – BAHIA



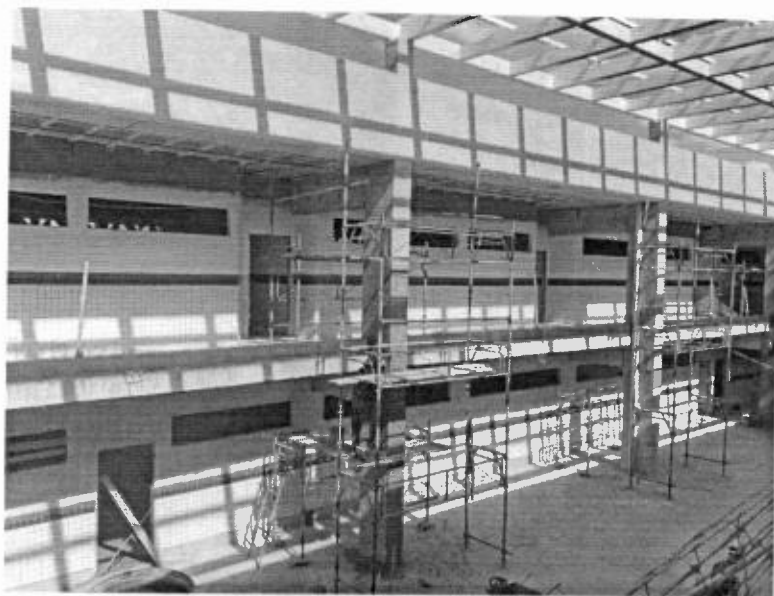
**ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DE BARRA DE POJUCA – CAMAÇARI
BAHIA – EM CONSTRUÇÃO**



**ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM CARDEAL DA SILVA BAHIA –EM
CONSTRUÇÃO**



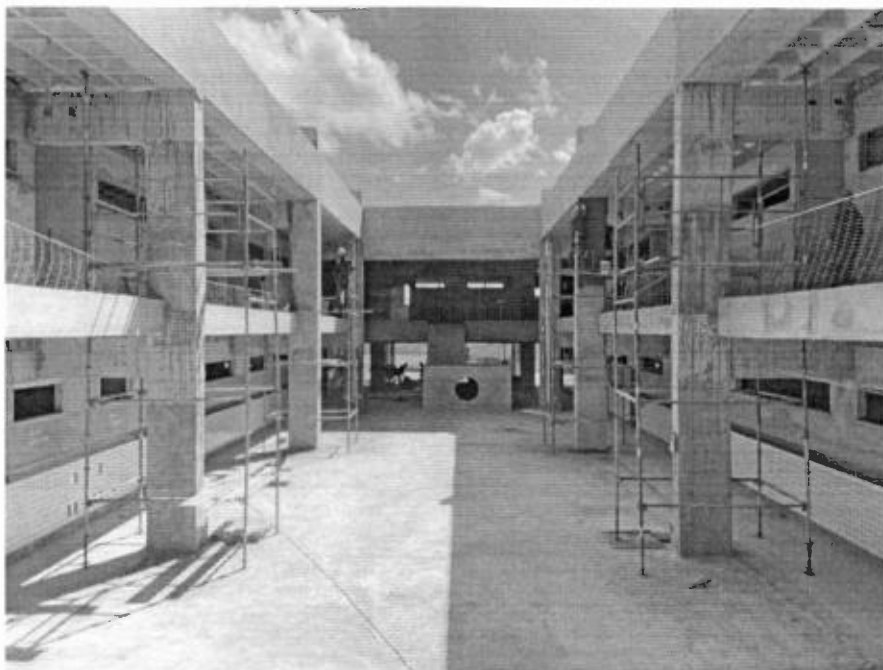
**ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM PÉ DE SERRA BAHIA- EM
CONSTRUÇÃO**



**ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM TANQUINHO BAHIA – EM
CONSTRUÇÃO**



**ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM CONCEIÇÃO DO JACUÍPE BAHIA –
EM CONSTRUÇÃO**



**DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E
TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84**

PEDRO DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820 - 440, BRASI.

MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliada na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830 – 170, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29202092393**, com sede na RUA DAS MANGUEIRAS, 166, NOVO HORIZONTE, SALVADOR, BA, CEP 41.218-097, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.174.004/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA PADRE DOMINGOS, SN, QUADRA 34, LOTE 09, LOJA 02, SALA 01, CENTRO, LUZIANIA, GOIAS, CEP: 72.800-460.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA "PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA" – CNPJ: 03.174.004/0001-84

PEDRO DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820 - 440, BRASIL.

MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliada na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830 – 170, BRASIL.

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAY0c4KESsuxT5o11fyug;chave2=BT-06aCCpMpe1H2Mnc;FRG
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45487219591-PEDRO DE ARAUJO: 80242170587-MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84



Cláusula Primeira – DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA – A denominação social da empresa é PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e o nome de fantasia é PEJOTA.

Cláusula Segunda – ENDEREÇO DA MATRIZ E PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa tem sua sede localizada à " Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, CEP: 41.218 – 097, Salvador /BA ". A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira – ATIVIDADE – A sociedade tem o seguinte objeto:

Atividades de construção civil; obras d'arte correntes e complementares; obras d'arte especiais; obras de desenvolvimento urbano; obras hidráulicas predial e de infraestrutura, obras de saneamento básico, terraplanagem e pavimentação em geral; projetos predial e infraestrutura; transporte de cargas em geral municipal e interestadual; locação de máquinas e equipamentos industriais e terraplanagem com e sem operador; comércio atacadista de materiais em construção em geral; fabricação de produtos minerais não metálicos; serviços de engenharia; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda; coleta e limpeza urbana comercial e predial.

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplanagem
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

Cláusula Quarta – FILIAL - A sociedade tem estabelecida uma filial à Rua Caramuru, s/n, Valéria, CEP: 41.300 – 080, Salvador-BA, para funcionamento exclusivamente das atividades de "fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado" e "fabricação de produtos minerais não metálicos (fabricação de concreto asfáltico a quente) " e filial na Rua Padre Domingos, Sn, Quadra 34, Lote 09, Loja 02, Sala 01, Centro, Luziânia, Goiás, CEP: 72.800-460.

Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL – O capital social é R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, valor totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QT. COTAS	CAPITAL (R\$)	%
PEDRO DE ARAUJO	11.640.000	11.640.000,00	97
MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA	360.000	360.000,00	3
TOTAL	12.000.000	12.000.000,00	100

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E
TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84**



Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – Esta sociedade se regerá pelas normas regulamentares da sociedade limitada, na forma estabelecida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406/2002;

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO – A Administração da sociedade cabe ao sócio **PEDRO DE ARAUJO**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sendo autorizado o uso do nome empresarial, inclusive para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – CESSÃO DE QUOTAS – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas QUOTAS a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – EXERCÍCIO SOCIAL - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, dá demonstração de resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

Cláusula Décima – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS – O lucro líquido do exercício, deduzido as provisões permitidas pela legislação vigente, será distribuído entre os sócios: ou proporcionalmente as cotas de cada um no capital social; ou podendo os sócios optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercício futuros.

Cláusula Décima Primeira – RETIRADA DE PRÓ-LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – MORTE OU RETIRADA DE SOCIOS – A morte ou retirada de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará com os remanescentes, pagando estes aos herdeiros dos sócios, falecido ou retirante, seus haveres na sociedade da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) dentro de 60 (sessenta) dias e o restante em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tudo a contar da data da retirada ou do falecimento e em moeda corrente do país. No caso dos herdeiros não desejarem a sua retirada da sociedade, fica vedado a estes a participação na administração direta da empresa, restringindo a sua participação nos lucros auferidos segundo cláusula nona, a não ser que seja de desejo dos remanescentes convencionarem de outro modo.

Cláusula Décima Terceira – LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO – A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei cabendo aos QUOTISTAS nomearem o liquidante.

Cláusula Décima Quarta – ARBITRAMENTO E FORO – Qualquer litígio entre os quotistas será resolvido por arbitramento, de acordo com as disposições do artigo 1.037, e seguinte do código civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regília M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AAAY0q4KESsuxTE011fyugfchave2=BT-66accpjppe1H2Amc4Rg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45487219591- PEDRO DE ARAUJO180242170587-MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84

que resultarem deste contrato, inclusive de homologação de sentença arbitral, serão resolvidos no tribunal da cidade de Salvador, estado da Bahia, o qual as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo inclusive abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que sejam atendidos os requisitos da lei.

Cláusula Décima Quinta – NORMAS INTERNAS – Fica desde já expressamente acordado que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviço, tarefas, regimento interno, etc., de caráter administrativo assinado por todo os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulos e de direito.

Cláusula Décima Sexta – CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Sétima – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Oitava – DA RATIFICAÇÃO E FORO – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BAHIA, 18 de dezembro de 2020.

PEDRO DE ARAUJO

MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

28/12/2020



ht <http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAYQqKessuxT5o11fyug&chave2=EF-06accpmpeIH2mncfrq>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45487219591-PEDRO DE ARAUJO 80242170587-MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
PROTOCOLO	202735303 - 23/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 29202092393
CNPJ 03 174 004 0001-84
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98028776 DE 28/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 28/12/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO. ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98028776

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 45487219591 - PEDRO DE ARAUJO
Cpf 80242170587 - MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

Tiana Regila M G de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAUJO
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020
Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020
por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME: PEDRO DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 933457691 SSP BA

CPF: 454.872.195-91 DATA NASCIMENTO: 06/12/1970

FILIAÇÃO: MARIA ELADES DE ARAUJO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01115949490 VALIDADE: 14/07/2028 1ª HABILITAÇÃO: 18/06/1991

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[assinatura]*

LOCAL: CATIAES, BA DATA EMISSÃO: 18/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

21611594977
BAE11125487

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2146380610

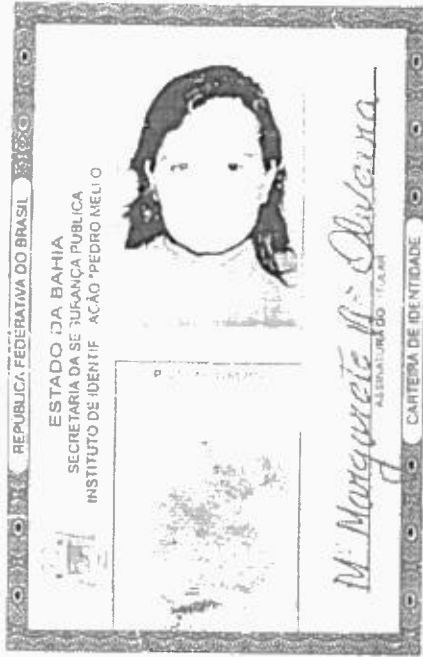
2146380610



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.





CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 96830810200919256742-1
 Data: 08/10/2020 09:27:17
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKN50007-V8W6;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo Cavalcanti
 Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:38:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 96830810200919258742-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb209818b040c80e94a3f3e97afb3fbbd334c2ae8cc998ea187e0c31ab33783083
eddc3427c5d77843c2253f1e799fe933



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





12º

OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

Rua Território do Amapá, nº 220 – Pituba - CEP 41830-540 – Salvador – BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br

TRASLADO

LIVRO Nº: 0761-P

FOLHA Nº: 020

ORDEM Nº: 294400

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, na forma abaixo:

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (18/06/2018)**, nesta Cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do 12º Ofício de Notas, a cargo de Belª. Conceição Aparecida Nobre Gaspar - Tabeliã, e perante mim, Valdinea Alves Santos, Tabeliã Substituta, no impedimento ocasional e legal da Titular, compareceu como Outorgante, **P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.174.004/0001-84, com sede na Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, constituída por atos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29 2 0209239 3, Protocolo sob nº 16/693069-5 de 12/05/2016, Registro sob nº 97562187 de 12/05/2016, neste ato representada por **PEDRO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, nascido aos 04/12/1970, maior, capaz, empresário, portador do documento Cédula de Identidade nº 0435457691 SSP/BA, filho de Maria Elades de Araujo, inscrito no CPF/MF sob nº 454.872.195-91, residente e domiciliado na Alameda Catabas, nº 68, CEP.: 41.820-440, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e endereço eletrônico: pjconstrucao@terra.com.br; o qual foi eleito de acordo com a cláusula 7ª (sétima) da administração da sociedade da 12ª (décima segunda) alteração e consolidação da sociedade empresarial denominada e expressamente declara, sob as penas da lei, não haver sido realizada qualquer alteração posteriormente à data do instrumento retro mencionado, cuja cópia me foi exibida e fica aqui arquivada nestas Notas; o presente reconhecido como o próprio, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pelo Outorgante, foi-me dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **PEDRO DE ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/04/1995, maior, universitário, portador do documento Cédula de Identidade nº 12.859.143-92 SSP/BA, filho de Pedro de Araujo e Maria Gorete de Araujo Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 042.436.485-90, residente e domiciliado na Alameda Das Catabas, nº 68, Caminho Das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia; e/ou **MARIA CAROLINA OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, nascida aos 27/09/1996, maior, estudante, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 12.859.144-~~72~~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 96831910205291458508-1
Data: 19/10/2020 16:16:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO33854-1VP6;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/96831910205291458508>

050606

SSP/BA, filha de Pedro de Araujo e Maria Gorete de Araujo Oliveira, inscrita no CPF/MF sob nº 042.436.445-00, residente e domiciliada na Alameda Das Catabas, nº 68, Caminho Das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e/ou RODRIGO LIMA DE ARAUJO, brasileiro, casado, nascido aos 26/06/1989, maior, capaz, engenheiro civil, portador do documento Carteira Nacional de Habilitação nº 04380928504 DETRAN/BA, onde consta RG sob nº 1385903708 SSP/BA, filho de Pedro de Araujo e Janete Dos Santos Lima, inscrito no CPF/MF sob nº 028.550.075-93, residente e domiciliado na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1109, apartamento nº 301, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia; a quem confere amplos e especiais poderes para representar a Empresa Outorgante em licitações no âmbito municipal, estadual e federal, assinando e apresentando papéis e documentos relacionados à referida licitação, aceitando ou contestando propostas, bem como podendo renunciar ao direito de interposição de recursos em quaisquer das fases licitatórias, assinar contratos e/ou distratos; representá-lo perante aos órgãos públicos federais, privados, estaduais e municipais em assunto de interesse da empresa supra citada, podendo promover a retirada de bens; confere os mais amplos e ilimitados poderes para resolver quaisquer questões de documentação dos veículos em nome da outorgante, representá-la perante repartições públicas, Cartórios, DETRAN DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL E EM ESPECIAL O DETRAN/BA, CONTRAN, DNIT, CIA DE SEGUROS, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, DELEGACIA DE REPRENSÃO DE ROUBOS DE VEÍCULOS, SEGURADORAS DE VEICULOS, TRANSALVADOR, POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL e ESTADUAL, SEGURADORAS, SECRETARIA DA FAZENDA, CONSÓRCIOS, PÁTIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS e em quaisquer autoridades de trânsito, tomar as medidas que forem necessárias promovendo emplacamento, licenciamento, requerer, receber a 2ª via do DUT/CRLV, fazer vistorias e liberações, fazer mudança de categoria, alteração de características, solicitar e retirar isenção de IPI, ICMS E IPVA, requerer a baixa de isenção de IPVA, dirigir e autorizar terceiros a dirigir o dito veículo em questão em todo o território nacional, comunicar acidentes, registrar ocorrências, promover a desalienação do veículo supra citado, requerer a retirada do veículo apreendido em quaisquer autoridades de trânsito, requerer laudos policiais, perícias e deles tomar ciência, assinando todos os documentos necessários perante repartições públicas de qualquer espécie, representá-la junto a toda e qualquer Instituição Financeira e bancária onde haja alienação de veículos da outorgante; enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao completo desempenho do presente mandato. **LAVRADO SOB MINUTA. ESTE ATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO.** Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza, civil e



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 96831910205291458508-2
Data: 19/10/2020 16:16:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO33855-PEUM;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular





12
OFÍCIO DE NOTAS
 CONCEIÇÃO GASPAR

Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA
 Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br

TRASLADO

LIVRO Nº: 0761-P

FOLHA Nº: 021

ORDEM Nº: 294400

criminalmente, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º, do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de janeiro de 2003. Foi recolhido o DAJE de nº emissor 1598 série 002 sob número 043364 fornecido por este cartório, no valor de R\$ 78,20, sendo R\$ 37,38 de Emolumentos, R\$ 26,82 de Taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 11,50 de FECOM, R\$ 1,50 de PGE e R\$ 1,00 de Defensoria Pública. Assim disse e, a seu pedido, eu Valdinea Alves Santos, Tabeliã Substituta, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º, do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 e 034 de 11 de dezembro de 1998 da Corregedoria Geral da Justiça. Este instrumento foi lido pela comparecente, que achando-a conforme, o assinam comigo à folha do livro arquivada nestas notas, Aline Christine Silva Passos, Escrevente, que a digitei. E eu Valdinea Alves Santos, Tabeliã Substituta, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a): - PEDRO DE ARAUJO. Traslada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. acsp

EM TESTEMUNHO *R.* DA VERDADE.

Salvador, 18 de junho de 2018

Valdinea Alves Santos

 Valdinea Alves Santos
 Tabeliã Substituta

TABELIONATO 12º OFÍCIO
 Vangrécia Rios, Tabeliã Substituta
 Rua Território do Amapá nº 220
 Pituba Salvador - BA - Fone: 3036-8500
 vangrecia.nos@12notas.com.br

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 1598.A.F188825-7
 05F7UHP77X
 Consulte
 www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjba.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/96831910205291458508



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 96831910205291458508-3
 Data: 19/10/2020 16:16:25
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKO33856-1ZIT;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Bastos
 Tabeliã Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/10/2020 16:18:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 96831910205291458508-1 a 96831910205291458508-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29028902016200e7235a5c6d781457758532186b8a8e56a08a1f747d2da4be56be4dee41a01e7c57348303bd6a5cf29aeddc3427c5d77843c2253f1e799fe933



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Impugnação EDITAL Nº 005/2023 - Republicação

1 mensagem

Licitacao Pejota <licitacoes@pjconstrucoes.com>
Para: licitacaoserrinha@gmail.com


21 de novembro de 2023 às 17:27

Segue anexo Impugnação da PJ Construções e Terraplanagem Ltda referente ao EDITAL Nº 005/2023 - Republicação, Processo Administrativo nº 3701/2023.

Atenciosamente,



NOME: Patrícia Pereira
Rua das Mangueiras, nº 166
Novo Horizonte – Salvador/BA – Cep: 41218-097
E-mail | licitacoes@pjconstrucoes.com
Site | www.pejotaconstrucoes.com.br
Tel.: +55 71 3230-1634/ 3462-5596

 IMPUGNAÇÃO_PEJOTA_EDITAL 005.23.pdf
10315K



PROCESSO Nº. 003701/2023
PARECER Nº. 1677/2023.

EMENTA: – LICITAÇÃO – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME – IMPROCEDÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, para análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA ME, ora recorrente, requerendo que o ato convocatório seja revogado, com fundamentos relacionados a um contrato pertencente a outro processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legal, tal como previsto no edital.

No mérito, após analisar detidamente o recurso, o mesmo não merece guarida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Preliminarmente, o parecer jurídico tem o fito de embasar a autoridade no controle da legalidade administrativa quantos aos atos a serem praticados ou já conclusos. Nesse mesmo sentido, a manifestação jurídica envolve o exame prévio do processo administrativo a ser celebrado e publicado.

A Procuradoria Jurídica tem o dever de apontar possíveis riscos quanto a legalidade no processo licitatório e embasar a autoridade assessorada e recomendar a tomar providências em casos de vícios que venham trazer insegurança jurídica no bojo do processo.

É importante frisarmos que o parecer jurídico tem por finalidade assessorar a autoridade no que tange ao controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A manifestação jurídica, elenca também, o exame prévio e conclusivo das minutas dos editais e seus anexos.

A competência da procuradoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Ressalta-se, que o estudo dos autos processuais se restringe exatamente aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, entende-se que no



processo administrativo em questão, sendo ele o de nº 3701/2023, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Importante lembrar que a análise empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos neste exame, notadamente naqueles previstos na Lei nº 8.666/93, não cabendo a esta Procuradoria adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Sendo assim, podemos observar que a empresa ora impugnante não traz a baila nenhum questionamento sobre o aspecto procedimental a respeito do processo administrativo de número 3701/2023, não sendo este processo o meio adequado para impugnar qualquer irregularidade que ela acredite conter no contrato de número 140/2019. Até porque, não tem essa parecerista elementos suficientes nesses autos para análise de contrato e processo diverso.

CONCLUSÃO:

Por fim, conforme supramencionado, não sendo este o meio adequado para insatisfação com processo diverso, bem como, não sendo possível análise do mesmo por essa parecerista, o presente recurso resta impugnado e sua análise restasse prejudicada.

É o parecer.

Serrinha, 29 de novembro de 2023.


Gabriela Araújo Mascarenhas
Procuradora Assessora do Município



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 005/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.701/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução complementar de saldo remanescente de obra referente a escola padrão FNDE 12 salas com quadra poliesportiva, no bairro Boa Esperança no município de Serrinha-BA.

Decide o julgamento do pedido de IMPUGNAÇÃO ao edital interposto pela empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA ME.**

O Prefeito do Município de Serrinha, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em face ao pedido de impugnação ao edital, interposto pelas empresas supramencionadas, delibera sobre CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2023, **IMPROCEDENTE** em fase a empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA ME., acompanhando o Parecer Jurídico nº 1.677/2023 e resolve **INDEFERIR** o pedido de impugnação da empresa.

ESTA É A DECISÃO.

Publique-se.

Encaminhe às interessadas.

Serrinha-Ba, 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal